

Interessado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes; IV - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo; V - Informar aos monitores da Zona de Visitação, na chegada, o número de passageiros de cada visita: VII - Informar à Administração da APA Costa dos Corais quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da APA Costa dos Corais. VIII - Prezar pelo respeito às regras do micro ordenamento, respeitando as áreas de fundeio, de banho e mergulho.
	RG:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Embarcação:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	TIE:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.		
OBRIGAÇÕES		
São obrigações da autorizada: I - Conhecer e cumprir integralmente as normas da unidade, especialmente da Zona de Visitação, dispostas no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais (Portaria nº 144/13), Portaria nº 145 de 2014 e demais documentos legais que sejam publicados, assim como as determinações que, por definição, são de competência do chefe da APA Costa dos Corais II - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos da APA Costa dos Corais; III - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações		
ORIENTAÇÕES		
Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição. Recomendamos emitir uma cópia dessa autorização, plastificar para garantir sua durabilidade		
Autoridade/Cargo		

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea para, no âmbito da entidade:

I - fixar as metas de desempenho institucional, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e

II - apurar a avaliação de desempenho institucional, nos termos do § 8º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

	Órgão	PAC	Demais			Total
			Emendas Impositivas		Outras	
			Individuais	Bancada		
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	78.000.000	78.000.000
	TOTAL	0	0	0	78.000.000	78.000.000

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a", item "1", e "b", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	O	D	U	T	
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica										3.985.857.004
		Operações Especiais										
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)										3.985.857.004